

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
AUDITORIA INTERNA

Avenida NS 15, Quadra 109 Norte | Plano Diretor Norte
Sala 223, Bloco IV, Reitoria | 77001-090 | Palmas/TO
(63) 3232-8111 | audin@uft.edu.br



NOTA DE AUDITORIA Nº 02/2015

DESTINATÁRIO: Joiénita da Silva Carvalho Santos

UNIDADE EXAMINADA: Coordenação de Procedimentos Disciplinares

Palmas, 03 de agosto de 2015.

Senhora Coordenadora,

Diante de situação cuja gravidade indica a necessidade de atuação imediata para cessar as irregularidades observadas, apresento em anexo o teor do registro elaborado pela equipe de auditoria, as providências recomendadas e os prazos inicialmente estabelecidos para atendimento.

Atenciosamente,

Karina Mosel Paixão
Coordenadora de Auditoria Interna

Registro de recebimento do documento pela unidade auditada	
Assinatura do responsável pelo recebimento	Data do recebimento
Nome completo (ou carimbo) do responsável pelo recebimento	Matrícula

Constatação: Acompanhamento deficiente dos prazos concedidos às comissões nomeadas e aumento da quantidade de processos que perderam a efetividade em função da prescrição da pretensão punitiva.

Fato:

A Unidade de Auditoria Interna da UFT – Audin realiza o acompanhamento dos processos administrativos que foram incluídos no Plano de Providências Permanente – PPP e com isso pôde verificar que dos doze processos que são alvo de acompanhamento, três estão se arrastando desde sua autuação, com nomeações de comissão, substituição de membros e prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos, sem que a investigação seja concluída, conforme quadro abaixo:

Quadro – PADs em andamento constantes do PPP

Processo	Última informação (02/07/2015)
23101.000115/2012-11	Sob investigação com a Comissão
23101.003735/2012-02	Em fase de elaboração de relatório final
23101.000988/2014-11	Sob investigação com a Comissão

Ficou ainda evidente que seis processos foram arquivados e destes, quatro que correspondem a 33,3% do total tiveram como motivo de arquivamento a prescrição da pretensão punitiva, o que indica que não existe acompanhamento efetivo dos prazos para a conclusão dos procedimentos administrativos. Os outros arquivamentos foram devido à ausência de indícios de materialidade do suposto ilícito, segundo a conclusão da comissão que foi nomeada e finalização do processo.

Consequência:

Atraso na conclusão dos processos administrativos, com consequente prescrição das pretensões punitivas.

Recomendação 1:

Institua rotinas de acompanhamento mais rigoroso e efetivo dos prazos concedidos às comissões para apuração das irregularidades que motivaram a instauração dos processos administrativos a fim de evitar sua prescrição.

Recomendação 2:

Estabeleça mecanismos de aplicação das penas previstas no art. 169, § 2º da Lei nº 8.112/90 para os integrantes das comissões que derem causa ao atraso injustificado dos processos administrativos para os quais foram nomeados:

§ 2º A autoridade julgadora que der causa à prescrição de que trata o art. 142, § 2º será responsabilizada na forma do Capítulo IV do Título IV.

Prazo para atendimento: 03/09/2015.

Karina Mosel Paixão
Coordenadora de Auditoria Interna